CONTRATO Nº 128/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIDAS EM VASILHAMES ADEQUADOS, PARA ATENDER POLICIAIS MILITARES DO FÓRUM DE CUIABÁ E JUIZADOS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) e do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 09.651.149/0001-05 e Inscrição Estadual n. 133574415, com sede na Rua Goiás, n. 147, Bairro Santa Rosa II em Cuiabá/MT, CEP 78.040-480, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 17833338 SSP/SP e do CPF n. 058.854.788-30, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n. 19/2017 - CIA 0134685-68.2017.8.11.0000, com

fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos Policiais Militares do Fórum de Cuiabá e Juizados Especiais, conforme especificações descritas constantes no Termo de Referência nº 14/2017/CMTJMT, às fls. 38 a 49-TJMT.

Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Ofício n. 082/SC/CMTJMT/2017 - CIA 0134685-68.2017.811.0000, à fl. 02-TJMT, o Termo de Referência nº 14/2017/CMTJMT, às fls. 38 a 49-TJMT e a Proposta Comercial de Prestação de Serviços da Empresa Contratada, à fl. 61-TJMT, independentemente de transcrição.

1.3. Serão fornecidas as refeições conforme lote abaixo especificado:

LOTE ÚNICO – FÓRUM DE CUIABÁ E JUIZADOS ESPECIAIS					
Especificação	**Nº de Ref. Diárias**	**Nº de Ref. Mensal**	**Valor Unitário R$**	**Valor Mensal R$**	**Custo de 06 meses R$**
Almoço	19	810	22,00	17.820,00	106.920,00
Jantar	08				
				Valor Global (06 meses de execução)	**106.920,00**

1.4. O número de refeições poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a conveniência da escala de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

3.1. O modo de execução, local da prestação e recebimento do serviço encontram-se explícitos no Termo de Referência nº 14/2017/CMTJMT, às fls. 38 a 49-TJMT.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato, **30/10/2017 a 28/04/2018**, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor Global do Contrato será de **R$ 106.920,00 (cento e seis mil novecentos e vinte reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça - Funajuris, com menção expressa ao número da Nota de Empenho, devendo constar o nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente na qual será efetuado o depósito para pagamento;

6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, dentro dos prazos de validade, bem como, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento;

6.4. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos valores unitários e quantidade de refeições. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência e Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada;

6.5. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público;

15.5 Apresentada a Nota Fiscal de Venda caberá ao Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos deste Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o exercício de 2017, conforme Pedido de Empenho-PED nº 03601.0001.17.008527-1, à fl 80-TJMT.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência nº 14/2017/CMTJMT, às fls. 38 a 49-TJMT.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO** – Matrícula

TJMT nº 32.893 e a fiscal substituta pela servidora **MONICA BENTO DE ASSIS** - Matrícula TJMT nº 12.193, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. A Fiscalização Técnica da Produção e Distribuição das refeições será feita por profissional nutricionista do TJMT, em qualquer data, sem aviso prévio no local de produção e armazenamento da contratada e avaliará a adequação das instalações físicas, considerando a Legislação vigente e o cumprimento do Contrato e do Termo de Referência;

9.3. A Fiscalização do recebimento das refeições prontas será feita pelo Comandante de Fração do Dia, escalado no Fórum de Cuiabá e Juizados Especiais, onde será observada a adequação do fornecimento, devendo ser registrada informação sobre quaisquer inadequações pertinentes às refeições em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos econômicos e funcionais significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa:

a) De 0,5% (meio por cento) ao dia sobre valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na Ordem de Serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para o fornecimento dos gêneros alimentícios, em perfeitas condições de higiene e qualidade objetos deste Termo de Referência, aplicada por ocorrência; recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência. Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) De 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição de fornecimento dos gêneros alimentícios que apresentarem qualidade, quantidade e condições de higiene em desconformidade com as especificações deste Termo de

Referência, não cumprir os prazo estipulados nos cronogramas físico financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

d) De 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.2.7. O valor de multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado;

10.2.8. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa;

10.2.9. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da parte do Tribunal de Justiça/MT, o valor da multa deverá ser glosado na Nota Fiscal dos créditos da Contratada;

10.2.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE – DO SIGILO

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e

informações confidenciais geradas na vigência contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77da Lei n. 8.66/1993.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 30 de outubro de 2017.

RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO**
GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Suriene Izaria Mayer
RG Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF CPF: 535.773.051-72

2)_____
RG
CPF